Gabinete do Prefeito
Araraquara

Araraquara, 1 de outubro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº 5036/2026, de autoria de VOSSA EXCELÊNCIA, avaliar a possibilidade de alteração de localização de ponto de parada de ônibus em frente a estabelecimento comercial, na Rua Diogenes Muniz Barreto, 1225 - Vila Yamada, encaminho na integra os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana:

Em atenção à Indicação apresentada, que solicita estudo técnico visando avaliar a possibilidade de alteração da localização do ponto de parada de ônibus situado na Rua Diogenes Muniz Barreto, nº 1225, Vila Yamada, esta Subsecretaria de Transportes apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.

Após análise da solicitação, informa-se que o ponto de parada existente no local encontra-se consolidado há mais de 10 anos, integrando a estrutura operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano e atendendo regularmente aos usuários daquela região.

A localização dos pontos de parada é definida considerando critérios relacionados à operação do transporte coletivo, tais como atendimento à demanda, acessibilidade, segurança para embarque e desembarque, distância entre os pontos, características geométricas da via, circulação dos veículos, visibilidade e interferências com os demais elementos do sistema viário.

Nesse contexto, a alteração de um ponto de parada já consolidado deve estar fundamentada na identificação de uma necessidade técnica efetiva, especialmente quando relacionada à segurança viária, acessibilidade ou à melhoria da operação do transporte coletivo.

Assinado por 2 pessoas: PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0584-8CFC-28A2-3DD8 e informe o código 0584-8CFC-28A2-3DD8

No caso em análise, embora a indicação mencione possível redução do espaço destinado à circulação de veículos durante a parada dos ônibus, não foram identificados, nos elementos apresentados, fundamentos técnicos que caracterizem a necessidade de transferência do ponto para outro local do mesmo quarteirão.

Ressalta-se ainda que a justificativa apresentada está relacionada à existência de mesas e cadeiras dispostas no passeio público em frente ao estabelecimento comercial. Sobre esse aspecto, deve ser considerada a recente regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto nº 14.262, de 31 de agosto de 2026, que regulamenta a utilização de passeios públicos, praças e demais áreas públicas para colocação de mesas e cadeiras. O referido regulamento estabelece que a ocupação desses espaços depende de autorização prévia e deve observar, entre outros aspectos, a compatibilidade com as condições de circulação, acessibilidade e segurança.

Dessa forma, considerando que o passeio público é espaço de uso coletivo e que sua utilização para atividade comercial está sujeita à regulamentação e aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Público, eventual necessidade de adequação da área ocupada por mesas e cadeiras deve ser analisada de forma compatível com os demais usos públicos existentes no local, inclusive a operação do transporte coletivo.

Sob o ponto de vista técnico, não se mostra recomendável promover a alteração de um ponto de parada consolidado há mais de uma década exclusivamente em razão da ocupação comercial existente no passeio público, especialmente sem a demonstração de prejuízo efetivo à operação do transporte coletivo, à segurança dos usuários ou à circulação viária que justifique a mudança.

A manutenção do ponto em sua localização atual também contribui para a continuidade e previsibilidade do atendimento aos usuários, evitando deslocamento desnecessário do local de embarque e desembarque e eventual alteração das condições de acesso ao transporte coletivo já conhecidas pela população.

Assim, após análise dos elementos apresentados, esta Subsecretaria entende tecnicamente pela manutenção do ponto de parada na localização atual, não sendo identificados, neste momento, elementos técnicos suficientes que justifiquem seu deslocamento.

Assinado por 2 pessoas: PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0584-8CFC-28A2-3DD8 e informe o código 0584-8CFC-28A2-3DD8

Gabinete do Prefeito
Araraquara

Sendo o que nos cabia informar, renovamos, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGER MENDES
Assessor Executivo da Chefia de Gabinete

PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO
Chefe de Gabinete

KHL 54.293/2026

Assinado por 2 pessoas: PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0584-8CFC-28A2-3DD8 e informe o código 0584-8CFC-28A2-3DD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0584-8CFC-28A2-3DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 01/10/2026 15:13:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 02/10/2026 10:03:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0584-8CFC-28A2-3DD8